



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

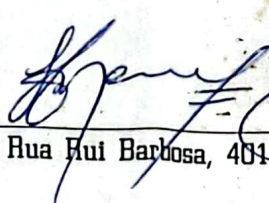

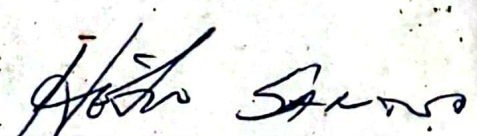
LEI N° 4.561

PRORROGA OS PRAZOS DOS
CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE
TRABALHO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Os contratos temporários de trabalho firmados pelo Município de Monte Alegre, podem ser prorrogados até o dia 31 de dezembro de 2004, devendo, ao término, ser promovido concurso público para provimento dos cargos, de acordo com a necessidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos de excepcional interesse público, serão obedecidos os critérios da Lei 4.079/93 alterada pela Lei N° 4.406/98.

  
Rua Rui Barbosa, 401, Cep: 68 220-000 / Telefax : 533 - 1121, / C.G.C 10.222.495/0001-57 1
MONTE ALEGRE - PARÁ



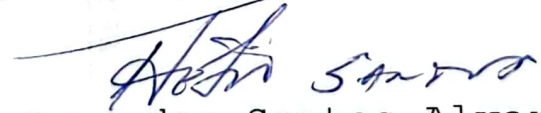
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei N°4.406/98.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 26 de dezembro de 2003.


Horácio Figueira de Moura
Presidente da Câmara Municipal


Anselmo Raimundo Corrêa Picanço
1º Secretário


Hélio Ivan dos Santos Alvarenga
2º Secretário